



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/12/2003, publicado no DODF de 15/12/2003, p. 9.

Parecer nº 229/2003-CEDF
Processo nº 030.004789/2001
Interessado: **Eraldo Alves da Cruz Filho**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Eraldo Alves da Cruz Filho, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio na Escola Americana de Brasília., em Brasília-DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3.816 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eraldo Alves da Cruz Filho, na “Crystal Springs High School”, em Crystal Springs, Mississippi – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de dezembro de 2003.

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/12/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal